



Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE :

NOSSA REFERÊNCIA

DATA:

Nº: 303/24

17/06/2024

ENT.:677/2024

PROC. Nº:4/2024

**ASSUNTO:** Resposta à questão nº84/XVI/1ª

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Incumbe-me o Sr. Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, na sequência da pergunta recebida, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, de remeter a V. Exa, a seguinte resposta:

Na sequência do pedido efetuado e após uma breve análise damos nota que, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 47º do DL 5/2023, 25 de janeiro, "A coordenação política do Programa FAMI é assegurada pelo membro do Governo responsável pela área das migrações", no disposto da Lei Orgânica do XXIV é o Ministro da Presidência.

Com os melhores cumprimentos,

À A Chefe do Gabinete

Ana Tojal

Chefe do Gabinete em substituição